LEI MUNICIPAL Nº 5.457/00

Inclui metas na LDO 2001, altera a Lei Municipal nº 5.439 e dá outras providências.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2001, Lei Municipal nº 5.439/00, na Secretaria Municipal de Obras e Viação e Encargos Gerais do Município, conforme planilha descritiva com a classificação funcional-programática, que faz parte integrante desta Lei, as seguintes metas:

a) Construção de uma ponte sobre o Rio da Várzea, que liga a localidades de Molha Pelego e Santa Terezinha, na divisa dos municípios de Carazinho e Almirante Tamandaré do Sul, a ser realizada em parceria, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) Elaboração dos projetos técnicos de retirada dos trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A do centro da Cidade de Carazinho, em convênio com o Ministério dos Transportes, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), relativo à contrapartida do Município;

c) Programa de Bolsas de Estudo para alunos de segundo grau, nos termos de Lei Municipal específica, regulamentada, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) Programa de Crédito Educativo para Ensino Superior, nos termos de Lei Municipal específica, regulamentada, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2º - Fica alterado o artigo nº 16 da Lei Municipal nº 5.439/00, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 16 - A Reserva de Contingência, a ser prevista no Orçamento Anual para 2001, correspondente ao valor mínimo 13% (treze por cento) do orçamento da receita corrente líquida, não poderá ser alterado e terá a destinação exclusiva de: - 80% para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, incluída a amortização da dívida flutuante - Restos a Pagar de Exercícios anteriores, legalmente constituídos, priorizando-se os débitos pendentes com folha de pagamento dos servidores municipais, nos termos da legislação vigente;

20% para cobertura de créditos adicionais, abertos com base nesta Lei, na Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/00”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 27 DE DEZEMBRO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

ISOLDE MARIA DIAS
Secretária Municipal da
Administração
ATR/IMD